

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º XX/20XX

Processo nº 23303.100309/2025-56 Dispensa de Licitação nº XX/20XX

> CONTRATO DF **FORNECIMENTO** DF GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO/CAMPUS **PETROLINA ZONA RURAL** E O(A) FORNECEDOR(A) XXXXXXXXXXXXXX.

PREÂMBULO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – Campus Petrolina Zona Rural, pessoa jurídica de direito público, com sede na BR 235, Km 22, S/Nº, PSNC - N4, Zona Rural, na cidade de Petrolina/PE, CEP 56.300-000, inscrita no CNPJ sob n.ºrepresentada neste ato pelo(a) Diretor(a)-Geral do Campus, o(a) Sr.(a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual). , com situado à Av....., n.º, em (município)......, inscrita no CNPJ sob n.º (para grupo formal) ou CPF sob n.º(grupos informais e individuais)......, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 06/2020 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, processo n.º 23303.100309/2025-56, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ (por extenso).
 - a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda à pessoa responsável pela alimentação no local de entrega ou pelo(a) fiscal designada pela Contratada, consoante anexo deste Contrato.
 - b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

FORNECEDOR/CNPJ OU CPF:							
			Quant.	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos	
Produto		Unid.		Unitário Total			
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
	VALOR TOTAL DO	R\$ XXXXXXXXXXX					

5. **CLÁUSULA QUINTA**

5.1.	As	despesas	decorrentes	do	presente	contrato	correrão	à	conta	das	seguintes	dotações
orça	mer	ntárias do F	Programa de <i>P</i>	Alime	entação Esc	colar (PNA	E), exercíc	io 2	20			

I- Gestão/UG: 26430/158XXX

II- PTRES:

III- FONTE:

IV- **ND**:

6. **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior no prazo de até XX dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE n.º 06/2020, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
 - a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Campus Petrolina Zona Rural, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE e outros órgãos designado(s) pelo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /20XX, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/ofício/e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta/ofício/e- mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) por acordo entre as partes;
 - b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) por quaisquer dos motivos previstos nas Lei que regem este contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133, de 2021, e Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. É competente o Foro da Comarca ou da Seção Judiciária de Petrolina PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Petrolina – PE, XX de XXXXXXXX de 202X.

Nome do(a) Responsável

Responsável legal do(a) CONTRATANTE Nome/Razão Social: ###### Tipo: (Individual ou Grupo Informal ou Nome do(a) Responsável Responsável legal da CONTRATADA Diretor-Geral Campus Petrolina Zona Rural

Grupo Formal)					
TESTEMUNHAS					
Assinatura Digital Nome da Testemunha	Assinatura Digital Nome da Testemunha				

Referência: Processo nº 23303.100309/2025-56

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE (adaptado) - Anexo VII da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.